

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Comercial Multserv" <comercial.multserv@outlook.com>

Para: "dopcgm@der.pr.gov.br" <dopcgm@der.pr.gov.br>

Data: 28/08/2023 16:25

Assunto: Questionamento audiência pública !

---

A empresa MULTSEV LTDA, CNPJ 04.212.350/0001-72, vem através desta, solicitar esclarecimentos a acerca da Publicação, ocorrida em 18 de agosto de 2023, pelo DER, a respeito da Audiência Pública marcada para o dia 06 de setembro de 2023.

A fim de dirimir dúvidas e participar do evento, segue abaixo nossos questionamentos:

1. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a designação de Audiência Pública deve estar **acompanhada da disponibilização prévia de informações pertinentes, estudo técnico preliminar e elementos do edital**, para manifestação de todos os interessados, assim, porque não houve atendimento ao **art. 21 da referida Lei de Licitações**?
2. Considerando a duração de apenas **uma hora de duração, das 15h às 16h, no dia 06/09/2023**, véspera de feriado, haverá tempo suficiente para tratarmos dos 89 (oitenta e nove) lotes, com a devida avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação?
3. Este tempo de uma hora, dividido por 89 (oitenta e nove) lotes, corresponde à **aproximadamente 40" (quarenta segundos)**, para se discutir e debater sobre assuntos profundos e essenciais, sendo, assim, impossível validar uma Audiência Pública que concede apenas curto período de tempo para cada lote. Assim é necessário que o DER readeque o tempo destinado para cada lote, ou, ao menos, para cada subdivisão de obras/serviços.
4. Considerando a subdivisão **em 03 lotes (i) manutenção/conservação de rodovias pavimentadas; (ii) conservação da faixa de domínio e (iii) manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada**, com

objetos diferentes entre si, não seria o caso de uma **Audiência Pública para cada subdivisão, com tempo suficiente para sua realização**? Destaque-se que há, inclusive, conflito de questões de fato e de direito envolvida, pois há objeto de concorrência (Lei de Licitações) e objeto de concessão (Lei das Concessões).

5. **O DER/PR é subdividido em Regionais**, assim como suas obras e serviços ficam subordinados a estas unidades descentralizadas. Portanto, não seria mais acertado e conclusivo que tais Audiências Públicas fossem realizadas pelas **Unidades Regionais que conhecem bem a situação do objeto a ser licitado ou concessionado**?

Atenciosamente.

VALDIR OLINO TOMASI JUNIOR

CPF 05.582.328/0001-87

Diretor Administrativo

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: licitacao@terra.com.br  
Para: dopcgm@der.pr.gov.br  
Data: 28/08/2023 16:55  
Assunto: questionamento da audiencia publica

---

Boa Tarde.

A empresa System Seg Serviços Ltda, visando maiores esclarecimentos a respeito da Audiência pública, solicita abaixo respostas as suas dúvidas sobre o evento que se realizará no dia 06 de setembro de 2023, sobre serviços de **manutenção e conservação de rodovias**:

- a. De acordo com o artigo 21 da lei de licitações, quando a referida publicação de Audiência pública, o DER não deveria disponibilizar todas as documentações e estudos a respeito dos referidos processo e lotes, que serão objeto dessa audiência?
  
- b. Qual lei será a utilizada na condução dos processos, a Lei 8666/93 ou a lei 14.133?
  
- c. Na errata Publicada em 18 de agosto de 2023, o DER informou que serão 89 lotes, divididos em 3 modalidades a serem discutidos na audiência Pública, num prazo de apenas 1 horas. Perguntamos se o tempo disponibilizado para a Audiência Pública será suficiente, uma vez que existem muitos elementos a serem discutidos, como o estudo de viabilidade técnica, ambiental e toda a gestão do processo?
  
- d. Se realizarmos uma média aritmética pelos 89 lotes, teremos aproximadamente 40 segundos para ser discutido para cada lote. O tempo estimado para cada lote é o suficiente para discutirmos todos os aspectos necessários? Não seria necessário o DER rever o tempo programado para a audiência Pública?
  
- e. Segundo o DER/PR, o mesmo se divide e diversas regionais, da mesma forma que os serviços a serem realizados também. Perguntamos se o DER não deveria fazer Audiências

públicas regionalizadas?

f. Analisando a divisão dos serviços a serem discutidos, nos deparamos com 3 tipos, *manutenção/conservação de rodovias pavimentadas; conservação da faixa de domínio e) manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada.*

Perguntamos se não seria apropriado termos uma audiência pública para cada serviço em questão? Não existe conflito de interesse pois se trata de duas modalidades diferentes, uma regida pela lei de licitações e outra pela lei das concessões?

Jacir José Merlo

System Seg Serviços Ltda

**Andre Maximiliano Corrêa**

**Engenheiro Civil /Administrador**

**CREA/PR : 204.852/D - CRA/PR: 200732**

**Fone: 041 991960973**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Licitações União" <licitacoes@uniaonorte.com.br>

Para: dopcgm@der.pr.gov.br

Data: 31/08/2023 12:04

Assunto: Esclarecimentos Audiência Pública

Anexos: Esclarecimentos Audiência Pública.pdf (2.52 MB)

---

Prezados, Bom dia!

Segue para conhecimento e apreciação esclarecimentos adicionais quanto a audiência pública referente à conservação dos pavimentos das rodovias sob jurisdição do DER/PR, subdividido em 40 lotes, contemplando cerca de 10.000 km de rodovias.

Desde já grato.

Atenciosamente,

União Norte

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
06/09/2023  
Início 15:00h  
Término 16:00h**

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**A UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.354.917/0001-10, com sede à Rua Marília Peixoto Aquino, 01 – Centro – São João da Barra/RJ, na pessoa do seu representante legal, abaixo assinado, comparece, neste ato, com o devido respeito, para solicitar os seguintes esclarecimentos e realizar os seguintes questionamentos:

→ **ITEM 01:**

Considerando a subdivisão em 03 lotes (a) *manutenção/conservação de rodovias pavimentadas*; (b) *conservação da faixa de domínio* e (c) *manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio*, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada, com objetos diferentes entre si, não seria o caso de uma Audiência Pública para cada subdivisão, com tempo suficiente para sua realização?

→ **ITEM 02:**

Há, conforme se pode ver, conflito de questões de fato e de direito envolvida, pois há objeto de concorrência (Lei de Licitações) e objeto de concessão (Lei das Concessões). Assim, não seria o caso de realizar Audiências Públicas autônomas, tendo em vista que aquilo que interessa à um interessado da licitação, não interessa ao que pretende participar da concessão?

→ **ITEM 03:**

**Matriz**

Rua Marília Peixoto Aquino, 01  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 28.200-200  
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

**Filial São João da Barra**

Av. Nilo Peçanha, 50 Sl. 1.409  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 20.020-100  
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

**Filial Três Rios**

Rua Santo Antônio, 159  
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ  
CEP: 25.820-060  
Tel/Fax.: (24) 2251-1189





**UNIÃO  
NORTE**  
Engenharia

[www.uniaonorte.com.br](http://www.uniaonorte.com.br)

Sabemos que o DER/PR é subdividido em Unidades Regionais, assim como suas obras e serviços ficam subordinados a estas unidades descentralizadas. Portanto, não seria mais acertado e conclusivo que tais Audiências Públicas fossem realizadas pelas Unidades Regionais que conhecem bem a situação do objeto a ser licitado ou concessionado?

→ **ITEM 04:**

Quais serão os requisitos da contratação de cada um dos 03 (três) tipos de serviços de manutenção/conservação de pavimento e sua faixa domínio?

→ **ITEM 05:**

Haverá divulgação da planilha orçamentária aos concorrentes?

→ **ITEM 06:**

Haverá segregação do objeto da contratação?

→ **ITEM 07:**

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração?

→ **ITEM 08:**

Há atendimento ao Acórdão nº 474/23, proferido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR, no processo de Homologação de Recomendações nº 760374/22, que recomenda a melhoria o desempenho da gestão pública?

→ **ITEM 09:**

Quais os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

**Matriz**

Rua Marília Peixoto Aquino, 01  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 28.200-200  
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

**Filial São João da Barra**

Av. Nilo Peçanha, 50 Sl. 1.409  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 20.020-100  
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

**Filial Três Rios**

Rua Santo Antônio, 159  
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ  
CEP: 25.820-060  
Tel/Fax.: (24) 2251-1189



**UNIÃO  
NORTE**  
Engenharia

→ **ITEM 10:**

Será obrigatório a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra?

→ **ITEM 11:**

Quais as exigências e compromissos referentes ao desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações?

Deste modo, considerando que não houve e não haverá tempo mínimo e razoável para análise de todos os detalhes e exigências que se impõe à uma Audiência Pública, requer sejam respondidos os questionamentos ora apresentados e disponibilizada toda a documentação necessária, em tempo hábil, para que possa haver uma participação efetiva junto à Audiência Pública que deve ser realizada, evitando-se que se busque respaldo junto ao Judiciário ou Órgão de Controle Externo.

Cordialmente, pede deferimento.

São João da Barra, 31 de Agosto de 2023.

  
UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

SANDRO PEIXOTO FAILAGE - DIRETOR

RG. 075146761 IFP/RJ

**CNPJ: 02.354.917/0001-10**

**Matriz**

Rua Marília Peixoto Aquino, 01  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 28.200-200  
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

**Filial São João da Barra**

Av. Nilo Peçanha, 50 Sl. 1.409  
Centro – São João da Barra/RJ  
CEP: 20.020-100  
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

**Filial Três Rios**

Rua Santo Antônio, 159  
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ  
CEP: 25.820-060  
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Comercial Multserv" <comercial.multserv@outlook.com>

Para: "dopcgm@der.pr.gov.br" <dopcgm@der.pr.gov.br>

Data: 01/09/2023 09:35

Assunto: Questionamento 2 Audiência Pública !

---

Senhores.

Bom dia.

A empresa MULTSEV LTDA, CNPJ 04.212.350/0001-72, vem através desta, solicitar novamente esclarecimentos a acerca da Publicação, ocorrida em 18 de agosto de 2023, pelo DER, a respeito da Audiência Pública marcada para o dia 06 de setembro de 2023.

A fim de dirimir dúvidas e participar do evento, segue abaixo nossos questionamentos:

1. Qual a lei aplicável sobre a Audiência Pública que se pretende realizar? 8.666/93 ou 14.133/21?
2. Há incidência do Decreto Estadual nº 10.086/22, que "*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*"?
3. Haverá apresentação do ETP – Estudo Técnico Preliminar, considerando ser este o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação?

4. Qual a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?
5. Qual a previsão da contratação no plano de contratações anual, indicando o seu alinhamento com o planejamento da Administração?
6. Quais serão os requisitos da contratação de cada um dos 03 (três) tipos de serviços de manutenção/conservação de pavimento e sua faixa domínio?
7. Quais as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?
8. Foi realizado levantamento de mercado de modo a justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar?
9. Haverá divulgação da planilha orçamentária aos concorrentes?
10. Qual os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação?
11. Haverá parcelamento do objeto da contratação?

Atenciosamente.

VALDIR OLINO TOMASI JUNIOR

CPF 05.582.328/0001-87

Diretor Administrativo

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: licitacao@terra.com.br

Para: dopcgm@der.pr.gov.br

Data: 01/09/2023 10:55

Assunto: Questionamento da audiência publica

---

Ao

DER

Boa Dia.

A empresa System Seg Serviços Ltda, visando maiores esclarecimentos a respeito da Audiência pública, solicita abaixo respostas as suas dúvidas sobre o evento que se realizará no dia 06 de setembro de 2023, sobre serviços de **manutenção e conservação de rodovias**:

Perguntas:

- A. Gostaríamos de saber qual lei será a utilizada na condução dos processos licitatórios, a Lei 8666/93 ou a lei 14.133?
  
- B. Sobre a apresentação do ETP – Estudo Técnico Preliminar, é sabido que este documento é obrigatório na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e dá base aos projetos a serem elaborados, ele será disponibilizado?
  
- C. No caso da lei 14.133 regulamentar os processos, haverá incidência do Decreto Estadual nº 10.086/22, que *"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021"*?

- D. Qual a necessidade da contratação dos serviços informados, considerado que o DER convocou uma Audiência Pública para discuti-los sob a perspectiva do interesse público?
- E. Sob o aspecto da contratação, qual a previsão da contratação no plano de contratações anual, indicando o seu alinhamento com o planejamento da Administração?
- F. Sobre esse mesmo tema, quais as estimativas das quantidades para a contratação? O processo possui memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte para considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?
- G. Quais seriam os pré-requisitos para contratação dos serviços de manutenção/conservação de pavimento e sua faixa domínio, de cada um dos seus tipos e características?
- H. Quais as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?
- I. Sobre as planilhas orçamentárias detalhadas, elas serão disponibilizadas aos interessados?
- J. O DER optou por manter em sigilo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos do processo? Caso contrário, esses documentos estão disponíveis para consulta?
- K. Foi realizado levantamento de mercado de modo a justificar economicamente a escolha do tipo de solução a ser contratado?

Jacir José Merlo

System Seg Serviços Ltda

**Andre Maximiliano Corrêa**

**Engenheiro Civil /Administrador**

**CREA/PR : 204.852/D - CRA/PR: 200732**

**Fone: 041 991960973**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Comercial Multserv" <comercial.multserv@outlook.com>

Para: "dopcgm@der.pr.gov.br" <dopcgm@der.pr.gov.br>

Data: 01/09/2023 10:59

Assunto: Questionamento 3 Audiência Pública !

---

Bom dia,

A empresa MULTSEV LTDA, CNPJ 04.212.350/0001-72, vem através desta, solicitar novamente esclarecimentos a acerca da Publicação, ocorrida em 18 de agosto de 2023, pelo DER, a respeito da Audiência Pública marcada para o dia 06 de setembro de 2023.

A fim de dirimir dúvidas e participar do evento, segue abaixo nossos questionamentos:

1. Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração?
2. Há atendimento ao Acórdão nº 474/23, proferido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR, no processo de Homologação de Recomendações nº 760374/22, que recomenda a melhoria o desempenho da gestão pública?
3. Será necessário capacitar Servidores ou Empregados para fiscalização e gestão contratual?
4. Será exibido aos concorrentes os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

5. Quais os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?
6. Já existe Matriz de Risco elaborada para ser discutida nessa Audiência Pública?
7. Qual o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento?
8. Será obrigatório a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra?
9. Quais as exigências e compromissos referentes ao desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações?
10. O Termo de Referência já está elaborado em atenção ao art. 6º, XXIII, caput, da Lei nº 14.133/21?
11. Considerada divisão em 89 lotes, sendo 40 para manutenção/conservação de rodovias pavimentadas; 40 para conservação da faixa de domínio e 09 para manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada, qual o valor de cada subdivisão?
12. Qual o valor estimado para o primeiro ano de contratação de cada lote?
13. O correto, considerado o valor atribuído à cada subdivisão anterior, não a realização de, ao menos, 03 (três) Audiências Públicas sendo uma para cada situação, com tempo hábil à discussão de todos os temas ora apresentados nas perguntas anteriores?

Atenciosamente.

VALDIR OLINO TOMASI JUNIOR

CPF 05.582.328/0001-87

Diretor Administrativo

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: licitacao@terra.com.br

Para: dopcgm@der.pr.gov.br

Data: 01/09/2023 11:13

Assunto: Questionamento da audiência publica

---

Boa Tarde.

A empresa System Seg Serviços Ltda, visando maiores esclarecimentos a respeito da Audiência pública, solicita abaixo respostas as suas dúvidas sobre o evento que se realizará no dia 06 de setembro de 2023, sobre serviços de **manutenção e conservação de rodovias**:

Perguntas:

- A. O DER levou em consideração a recomendação do Acórdão nº 474/23, TCE/PR, no processo de Homologação de Recomendações nº 760374/22, que recomenda a melhoria no desempenho da gestão pública?
- B. Houve a previsão por parte do DER a respeito da capacitação dos seus Servidores para fiscalização e gestão contratual?
- C. Será transparente a todos os interessados os resultados pretendidos pelo DER em relação à economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?
- D. Foram previstos os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas, bem como logística reversa para a reciclagem de bens e matérias descartáveis?
- E. Foi realizada a Matriz de Risco elaborada para ser discutida na Audiência Pública?
- F. Gostaríamos de saber sobre o histórico de licitações, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais, erros ou

incongruências do procedimento, inclusive se houve processos com licitações desertas ou frustradas?

- G. A utilização de mão de obra, materiais e matérias-primas no local da execução, ou seja, de cada região?
  
- H. Na metodologia adotada pelo DER, foram consideradas contratações feitas por outros órgãos, para identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do objeto a ser contratado?
  
- I. Quais as exigências e compromissos referentes ao desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações?
  
- J. Foi elaborado o Termo de Referência referente ao art. 6º, XXIII, caput, da Lei nº 14.133/21?
  
- K. Quais os valores de cada lote e de cada subdivisão dos lotes a serem contratados? Qual o valor estimado para o primeiro ano de contratação de cada lote?

Jacir José Merlo

System Seg Serviços Ltda

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Renato | Sipolly Construtora" <sipollyconstrutora@gmail.com>

Para: dopcgm@der.pr.gov.br

Data: 06/09/2023 07:13

Assunto: Incrição audiencia Publica

---

Bom dia,

Como faço para inscrever o nosso diretor na audiência pública abaixo:

Retifica-se o contido no Aviso de Audiência Pública publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 11483, 16/Ago/2023, publicação 87485/2023 como segue:

Onde se lê:

"(...) para contratação dos serviços de manutenção/conservação de rodovias pavimentadas sob jurisdição do DER/PR, subdivididos em 40 (quarenta) lotes.

A sessão pública virtual será realizada por meio de videoconferência ou outro meio na seguinte data e horário:

Data: 31 de agosto de 2023

Horário: das 15h às 16h (horário de Brasília)"

Att

Renato

Sipolly Construtora de Obras

Fone: (41) 991731363 (41) 3344-8000

[E-mail:sipollyconstrutora@gmail.com](mailto:sipollyconstrutora@gmail.com)

Site: [www.sipolly.com.br](http://www.sipolly.com.br)

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Leandro Vieira da Silva" <leandro.silva@dynatest.com.br>  
Para: "dopcg@der.pr.gov.br" <dopcg@der.pr.gov.br>  
Data: 06/09/2023 15:46  
Assunto: Sem áudio

---

A audiência pública está sem áudio via YouTube.

Atenciosamente,



**LEANDRO SILVA**

PHONE: +5511 3149 3969

MOBILE: +5511 9 8067 4682



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Joanan Mendes" <joananmendes137@gmail.com>

Para: dopcgm@der.pr.gov.br

Data: 07/09/2023 17:07

Assunto: CONTRIBUIÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS DO PR

---

Ola,

Gostaria de saber será feito e quais as melhorias e planos para a restauração completa da rodovia que liga o trecho entre Reserva ao Distrito de Caetano Mendes , visto que essa estrada é uma das piores do Paraná, não possui sequer acostamento, sinalização e pintura de faixas é quase inexistente e o problema maior é os buracos, toda vez que chove abre novos buracos e as terceirizadas contratadas para tapar fazem apenas um tapa buraco e fica cheio de "calombos" na rodovia, péssimo para os amortecedores dos carros atuais.

Quero saber se este trecho está contemplado para uma restauração COMPLETA.

ATT

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

---

Remetente: "Asfalto Compasa" <asfalto@compasa.com.br>  
Para: "dopcgm@der.pr.gov.br" <dopcgm@der.pr.gov.br>  
Data: 12/09/2023 17:55  
Assunto: Contribuições audiência pública - Programa de Manutenção/Conservação do Pavimento

---

<https://www.der.pr.gov.br/Pagina/Audiencia-Publica-Novos-programas-de-conservacao>

Prezados Senhores,

O escopo das contribuições é o Programa de Manutenção/Conservação do Pavimento, “destinado à conservação dos pavimentos das rodovias sob jurisdição do DER/PR, subdividido em 40 lotes, contemplando cerca de 10.000 km de rodovias. A conservação do pavimento envolve os serviços de tapa buraco, selagem de trinca, remendo superficial, remendo profundo, fresagem, recomposição, reperfilagem, microrrevestimento e camada de reforço”.

**I. PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO E PREMISSA DAS DEMAIS: O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO CONSISTE TAMBÉM EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, NÃO APENAS EM EMPREITADAS DE ESCOPO.**

Diversos pontos de questionamento abaixo refletem a necessária flexibilidade do escopo da empreitada que, ao menos em grande parte, convertem-na em execução de serviços continuados.

Como brilhantemente exposto na audiência pública, a autarquia contratou compreensivo diagnóstico do estado das rodovias, em especial do seu pavimento, com base no que pretende contratar a sua manutenção e conservação. A premissa é a intervenção tempestiva, vez que conservação e manutenção são economicamente mais eficientes que a requalificação e a reconstrução do pavimento.

Serviços de manutenção e conservação são dinâmicos por natureza – ontologicamente e por definição conceitual.

Qualquer *as built* é um “retrato”, estático, que sofre obsolescência, mas toda empreitada sobre infraestruturas existentes precisa estabelecer, juridicamente, e para fins de projeto, uma “ficção vinculante” do estado do objeto da intervenção. Contudo, os pavimentos, quando considerados para escopos de manutenção e conservação, têm esse aspecto dinâmico de mudança diacrônica do escopo muito mais acentuado. Tráfego, incidentes, acidentes, intempéries (ordinárias e extraordinárias) fazem com que o serviço necessário, no presente, diferencie-se daquele projetado com base no diagnóstico inicial.

Quanto maior a distância temporal entre o exame da pista e a execução contratual de sua conservação, maior a diferença entre o que se projeta e o que se deve (e se pode) executar. Enfatize-se, na derivada, quanto maior a distância entre o presente e aquele exame, maior a velocidade com que se descola a necessidade real da projetada. Quanto maior o escopo e o prazo executivo de cada lote, igualmente relevante a modificação entre as necessidades projetadas e as constatadas, pois se acumulam durante o próprio período contratual.

A solução para essa realidade é imperativa, podendo ser contemplada já na concepção do contrato – ou ignorada, para ser satisfeita, *ad hoc*, com menor segurança jurídica.

Essa solução passa pela formatação e pela fundamentação técnicas da natureza, ao menos parcial, de serviços continuados para a manutenção e conservação de pavimentos, sobretudo num programa tão amplo e compreensivo.

No caso de um pequeno trecho, pode ocorrer o exame do pavimento durante a elaboração do próprio projeto básico, isto é, poucas semanas ou meses antes da contratação. Isso não ocorre num programa amplo e compreensivo, de dez mil quilômetros. São possíveis, é verdade, estimativas estatísticas para se projetar quantitativos de serviços adicionais ao diagnóstico inicial, mas isso tem confiança apenas para o programa como um todo, não para cada lote. Em cada lote, a divergência entre realidade presente e diagnóstico pretérito não se resume a mudanças de quantitativos – e estas mesmas têm base amostral muito pequena. Elas significam situações concretas – objetos das nossas contribuições.

Essa realidade de “obsolescência intrínseca” dos projetos de conservação e manutenção se reflete em diversos aspectos contratuais: (i) mobilizações, desmobilizações (totais ou parciais) e deslocamentos adicionais de frentes de trabalho; (ii) variabilidade de custos diretos de administração local, comunicação visual, segurança de canteiro de obras e controle tecnológico; (iii) variável adicional para variação de DMT; (iv) flexibilidade do plano de trabalho; (v) inclusão de serviços adicionais de atualização das informações de estrutura, superfície e tráfego das rodovias (vii) incremento de relevância do maior detalhamento possível de composição de custos de preços unitários; (viii) ganhos de escala e de custos de transação com a previsão de serviços adicionais de execução continuada no mesmo objeto contratual.

O TCU assim define os serviços de execução contínua:

*“(…) As características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço. (Acórdão 766/2010, Plenário, rel. Min. José Jorge).*

A conservação e a manutenção de pavimentos têm essencialidade óbvia, econômica e de proteção aos direitos fundamentais ligados à vida. A sua execução, pelo aspecto econômico e de engenharia, é contínua, bastando se observar o modo de proceder dos trechos concedidos. A descontinuidade dos serviços de pavimentação e manutenção, por contingências orçamentárias, ou equívocos jurídicos, é justamente a mácula de credibilidade sobre as rodovias sob

responsabilidades estatal. A longa duração é evidente, pela sua natureza não eventual de poucos dias, em vista das suas características de mobilização. O fracionamento em períodos (ciclos) é justamente a maior causa de inadequação e ineficiência nesse serviços.

A nova Lei de Licitações assim definiu (aqui aplicável como fonte não vinculante, interpretativa, ao não alterar, apenas esclarecer, a lei antiga, de regência do programa):

*Art. 6º - (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

Não há dúvida de que a manutenção de pavimentos é atividade permanente e prolongada. Não o fosse, não poderia ser objeto de concessões. O DER-PR é o órgão, público ou privado, interno ou externo à administração, mais juridicamente competente, e tecnicamente qualificado, no Paraná, para definir se a sua malha viária deve, ou não, sofrer intervenções apenas sob retratos e projetos estáticos (e ontologicamente defasados) ou se pode se beneficiar de mobilizações permanentes e atuações proativas – da mesma forma como procede qualquer concessionária de rodovias nos trechos sob sua responsabilidade.

A submissão da manutenção e da conservação de rodovias ao modelo exclusivo de empreitadas de escopo exige, por razões de escala, ciclos temporais para diagnóstico de necessidades e contratação das intervenções que, inevitavelmente, significam a ocorrência de períodos significativos de tráfego sobre trechos inseguros e inadequados (falha da administração pública) e de realização de intervenções de reparos, requalificações e reconstruções de pavimentos, quando previamente disponíveis recursos orçamentários para intervenções preditivas e preventivas (ineficiência da administração pública).

Essa é uma evolução natural em diversos serviços e infraestruturas públicas – e solução intermediária à privatização por concessões. Por exemplo, desde a Resolução 414/2010 da ANEEL, na iluminação pública, evoluiu-se dos serviços reativos de substituição de pontos falhos para a contratos contínuos de manutenção, de performance. Neles, há uma fase de empreitada (de modernização dos pontos já existentes), seguida de períodos de manutenção continuada, garantindo-se a qualidade uniforme do serviço durante e entre os ciclos de contratação.

No programa em vista, a nossa contribuição é no mesmo sentido: um objeto misto, contemplando as empreitadas necessárias à luz do diagnóstico já existente, com uma planilha adicional de serviços e insumos necessários a: (i) a suprir a obsolescência das premissas de necessidades entre o diagnóstico e o período de execução contratual; (ii) suprir intercorrências e deteriorações extraordinárias de pequena monta; (iii) permitir manutenções adicionais para que o término do período contratual coincida com um estado virtualmente perfeitamente adequado do pavimento, para que o ciclo seguinte de licitações recaia sobre condições técnicas ideais de mera conservação de pavimento; (iv) permitir à administração flexibilidade para adequar os planos de trabalho às necessidades concretas, sem necessariamente exercer prerrogativas de aditivos unilaterais e sem fazer nascer debates sobre reequilíbrios contratuais, por vezes sem custos e despesas indiretas de referência incontroversos.

- a) Considerando que a coleta do estado da malha a ser licitado se estendeu. Referencialmente pelos 3 anos
- b) Considerando que a tabulação dos referidos dados bem como a elaboração do processo licitatório deverá ocorrer em até 12 meses
- c) Considerando que o programa de Obras daí decorrentes deverá ser realizado em 36 meses
- d) Considerando que o lapso temporal grosso modo contempla aproximadamente 7 anos entre seu início e fim estabelecendo uma média de 3 anos e meio de deterioração da malha.

Sugerimos que o contratante adote previsões no projeto básico para fazer frente às necessidades de serviços adicionais.

## **II. ALTERAÇÕES DE ENCARGOS DO PARTICULAR POR ATOS DISCRICIONÁRIOS DA CONTRATANTE: ITENS NÃO REMUNERADOS INTERVENÇÕES ADICIONAIS DECORRENTES DA NATUREZA CONTINUADA.**

Por decorrência da obsolescência inexorável do escopo contratual, antes da fase contratual e durante ela, é comum que ocorram ordens de serviço para intervenções adicionais ao “ataque” previsto no plano de trabalho inicial do trecho. Essas intervenções são de grande ou pequena monta.

Salvo na hipótese de “tapa-buraco” emergencial, isso importa em custos relevantes de sucessivas mobilizações e desmobilizações, adicionais à única prevista no contrato, porque tratado como exclusivamente de escopo. Assim, sugerem-se itens orçamentários para esses deslocamentos e mobilizações e desmobilizações marginais, com suas características próprias.

Algumas sugestões são equações determinadas por equipamento (e/ou equipe) e distância, sendo essa escalonada para economia contratual, por exemplo, com faixas de valores para pequenas (20Km), médias (20 a 50Km) e longas distâncias (>50Km).

Atualmente, sob regime exclusivamente de escopo, há modificações contratuais unilaterais, não necessariamente com formalização de aditivos, no sentido de que a equação contratual do particular é afetada, com mobilizações, desmobilizações e deslocamentos de trabalhos adicionais e retrabalhos de trechos. Quando isso não decorre de culpa do particular (execução deficiente), tais encargos recaem, por Lei, à administração, mediante reequilíbrio. A ausência de previsão dessa realidade – mais do que previsível, inexorável - enseja margens de subjetivismo e insegurança jurídica face ao controle externo (tomadas de contas ou ações judiciais do particular) dessas revisões contratuais e seus preços adotados.

*“A equação econômico-financeira é um direito constitucionalmente garantido ao contratante particular (CF/1988, art. 37, XXI). Se as características do contrato não fossem asseguradas, permitindo ao Poder Público poderes ilimitados para alterar cláusula contratual, o particular não teria interesse em negociar com a Administração” (AgRg na SL 76/PR, Corte Especial, rel. Min. Edson Vidigal, j em 01.º.07.2004, DJ de 20.09.2004).*

*Lei 8.666/93: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do*

*contratado; (...) § 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

A doutrina explica que cláusulas regulamentares/potestativas podem ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública, mas não podem impactar nas “cláusulas econômicas” que garantem a remuneração do particular:

*“O chamado “contrato administrativo” apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução dos interesses fundamentais e são denominadas “regulamentares” ou “de serviço”. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas “econômicas”. As primeiras podem ser unilateralmente alteradas pela Administração Pública; as outras, não. 35 A Lei 8.666/1993 reconheceu, de modo expresso, a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras à mutação imposta unilateralmente pela Administração (§ 1.º)”. (Marçal Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Ed. 2016. Revista dos Tribunais. [https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/98527100/v17/document/116006250\\_S.I\\_C.III/a.A.58](https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/98527100/v17/document/116006250_S.I_C.III/a.A.58))*

Assim, se o contrato previr que a administração pode determinar serviços adicionais no trecho, ela pode se beneficiar das economias de escala e de custo de transação, ao aproveitar o mesmo contrato, de modo mais eficiente; mas não pode impor ao particular encargos adicionais e que ele execute tais serviços com rentabilidade inferior àqueles originalmente previstos. A insegurança a esse respeito faz os particulares ampliarem as margens em suas propostas, com preços maiores, com um aumento de custos ao erário que poderia ser evitado – caso adotadas as necessárias técnicas e cautelas jurídico-financeiras.

### III. CUSTOS UNITÁRIOS, DIRETOS E VARIÁVEIS IMPREVISTOS: A COMPOSIÇÃO DEVE SER A MAIS DETALHADA POSSÍVEL: CONTROLE TECNOLÓGICO, DISTÂNCIAS DE TRANSPORTES DE MATERIAIS, SINALIZAÇÃO, ENTRE OUTROS.

Registramos o esclarecimento oral da audiência pública, pelo qual o DER-PR indicou que já possui soluções em gestação e até aplicadas a contratos mais recentes para este tópico.

Pela experiência na execução de contratos anteriores junto à autarquia, anotamos prejuízos e desequilíbrios decorrentes do tratamento de custos unitários diretos (e variáveis) tal como se fossem meros deveres contratuais administrativos, acessórios, remunerados por meio da bonificação das despesas indiretas – sem item específico de sua composição a esse respeito.

São exemplo o controle tecnológico e a comunicação visual, sobretudo de gestão de tráfego, bem como despesas de canteiro de obras e administração local.

Ainda que o contrato fosse puramente de escopo, sem o dinamismo de serviços adicionais no trecho, tal formatação de equação já se mostrava inadequada.

Serviços de manutenção e conservação de pavimentos são de razoável vulto e complexidade técnica, com diversos itens de custos diretos (em sua maioria financeira sob concentração de mercado e volatilidade de preços) e margens apertadas de resultados. Mais importante a ser anotado: possuem ampla disponibilidade de bases comparativas de preços unitários para virtualmente todos os seus itens relevantes, inclusive controle tecnológico, sinalização de tráfego em obras e vigilância do canteiro, por exemplo.

Assim, com o devido respeito, não há discricionariedade administrativa para deixar de prever tais itens, com custos unitários a eles atribuídos, vez que possuem tal natureza. Isto é, podem ser contabilizados e medidos unitariamente. De outro lado, o BDI é uma incerteza juridicamente aceita em razão da natureza “indireta” de suas rubricas, que não podem ser contabilizadas e medidas unitariamente em proporção (variável) com os itens dos serviços executados e medidos.

*There is no free lunch.* Quando a administração deixa de prever itens unitários, “impondo-lhes” ao particular como deveres acessórios, esperando que já estejam contemplando no BDI, imagina fazer economia, mas submete a administração aos custos da margem de incerteza, que irão se refletir, ceteris paribus, em propostas mais onerosas. Assim, paga por tais itens, mas como base na estimativa de volume feita pelo licitante, com margem de segurança, quando o poderia ter feito com base na realidade medida e constatada, unitária.

A omissão de custos diretos relevantes significa a violação do próprio dever – muito enfatizado na Jurisprudência dos Tribunais de Contas – de que contratos dessa natureza devem possuir exigência de composição de custos e preços unitários das propostas.

A finalidade dessas exigências não é apenas prevenir propostas inexecutáveis. É prevenir margens de discricionariedade em aditivos contratuais e jogos de planilha. A exigências de composição de custos excessivamente “agregada” significa, na prática, a frustração dessas finalidades, portanto, de ferramentas inegociáveis ao controle externo, em rota de colisão com as autoridades de contas.

Subindo (DNIT) e descendo (SMOP-PMC) nos âmbitos federativos congêneres ao DER-PR, observa-se um maior detalhamento das composições de custos exigidas.

Assim, este tópico, contém 3 sugestões: (i) exigência de planilhas de composição de custos e preços unitários o mais detalhadas possível; (ii) a previsão de itens diretos e indiretos de remuneração que se mostraram relevantes em contratações anteriores (controle tecnológico, comunicação visual de gestão de tráfego, segurança e administração de canteiro de obras, administração central e seguros pertinentes à matriz de risco adotada de modo a incrementar eficiência dos custos e riscos da contratação; (iii) previsão de tais itens à luz da previsibilidade de serviços adicionais e de sua natureza continuada até o final da vigência do contrato, que transpassa mais de um exercício orçamentário.

A obrigatoriedade da exigência da composição unitária de custos e preços da proposta é de longa tradição nos tribunais de contas (27 Acórdão nº 1.387/2006-Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 9 ago. 2006. 28 Acórdão nº 1.941/2006-Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 18 out. 2006). Também localmente:

*II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou*

*relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93. (TCE-PR, Consulta 931/2020, Tribunal Pleno, Processo 673167/19, Data da Sessão: 18/05/2020.)*

Deve ser aproveitada a experiência do caso da engorda da nossa orla balneária, que sofre dessa mesma característica dinâmica do objeto de intervenção (ressalvado que no precedente a obsolescência era muito mais antiga). A previsão detalhada de itens previne dúvidas sobre as inexoráveis alterações ao projeto básico:

*Representação da Lei 8.666/93. Licitação. Obra pública. Desatualização do levantamento batimétrico que embasou o processo de contratação. Ausência de estudos de viabilidade a fundamentar a metodologia escolhida para a execução das obras. Adoção do desconto uniforme (linear) sobre os itens da planilha orçamentária de referência como critério para seleção da melhor proposta, sem o atendimento aos requisitos previstos no Acórdão 4739/15 do Tribunal Pleno desta Corte. Procedência parcial da representação. Aplicação de multas administrativas (...) o segundo ponto que é objeto da representação se mostra parcialmente procedente, ou seja, procedente quanto à desatualização do levantamento batimétrico que embasou o processo de contratação e improcedente no que se refere ao apontamento de ausência de previsão realista dos quantitativos no instrumento convocatório, que seria derivada especificamente daquela primeira falha. (TCE-PR, Acórdão 2493/2022, Tribunal Pleno, Processo: 498555/21, Data da Sessão: 10/10/2022.)*

*“os custos que podem ser identificados, quantificados e mensurados na planilha de custos diretos, por estarem relacionados diretamente com o objeto da obra, não devem integrar a taxa de BDI” (Acórdão 2622/2018, Plenário, rel. Marcos Bemquerer)*

Ainda na linha do mesmo precedente (no qual houve séria dúvida sobre o material pétreo), ressalta-se a questão da **DMT (Distância Média de Transporte)** de materiais. Muito mais adequado (e detalhado) é a previsão do material (descontado transporte) e a um item adicional de seu transporte, lançado na unidade de volume ou massa multiplicada pela distância. Quando isso não ocorre, havendo modificação da jazida inicialmente prevista, as partes precisam chegar num acordo sobre a decomposição de custos do insumo (entre a sua aquisição e o seu transporte), seguindo-se revisão contratual, comprovando-a aos órgãos de controle. Quando o material já tem seu transporte precificado na razão de massa (ou volume) por distância, isso se resolve na própria planilha de medição e com a fiscalização da efetiva origem do material.

A composição não deve exigir que o desconto seja linear, mas deve vedar a adoção de preços irrisórios ou exagerados em qualquer item. Para itens de maior relevância, podem ser indicados parâmetros de presunção de natureza irrisória ou exagerada, para prevenir jogo de planilha. A administração deve prever diligências para o particular comprovar preços de sua proposta, caso a administração os entenda fora de padrões de mercado ou fora dos parâmetros do edital.

#### IV. PREVISÃO ADEQUADA DE REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS E ATUALIZAÇÕES EM CASO DE MORA

Um equívoco frequente – e fonte de litígios e tomadas de contas - é a imprevisão de critérios de atualização de pagamentos em mora do contratante. É comum que se prevejam encargos apenas ao contratado nesse sentido. Outro equívoco comum é a imprevisão de reajustes anuais, sobretudo em contratos de prazo igual ou inferior a um ano. Pela vedação do enriquecimento sem causa, inevitavelmente essas omissões serão supridas – mas mediante litígio, sem base contratual e, portanto, com riscos jurídicos.

É importante fazer a distinção:

- Reajuste: aplicado anualmente aos preços contratuais, para recompor a inflação de modo geral (alta generalizada de preços, com perda de poder de compra da moeda, estimadas por cestas de itens pesquisados, como INPC, IGP-M, INCC etc.);
- Recomposição de preços: indexação de determinados itens contratuais relevantes, predeterminada contratualmente para prevenir discussões de reequilíbrio e margens de segurança nas propostas. Ocorre por exemplo, na previsão de aumento de preços contratuais em datas-bases sindicais em contratos intensivos em mão-de-obra, ou para determinado insumo-chave e volátil, como os asfálticos.
- Revisão de preços: modificação de preços decorrentes de reequilíbrios contratuais, em suas diversas hipóteses, de imprevisibilidade, alteração do objeto contratual, “fato do príncipe” etc.
- Correção monetária: aplicação de índices inflacionários a dívidas, a fim de que o seu valor nominal corresponda ao seu valor econômico (real), em razão da perda de poder de compra da moeda entre o momento de sua constituição e do seu pagamento, prevenindo-se vantagem indevida do devedor;
- Juros de mora: Os juros são “o custo do dinheiro”. É taxa aplicada à dívida após o seu vencimento, a fim de incentivar o adimplemento espontâneo e manter a equivalência do capital no tempo, prevenindo prejuízo do credor e benefício do devedor.
- Atualização: aplicação de juros moratórios e correção monetária às dívidas, a fim de a sua expressão nominal contemplar o valor real (corrigido da inflação) e a equivalência do capital no tempo (custo de juros da demora).

O art. 99 da Lei paranaense de licitações prevê:

*Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

Logo, nossas sugestões são de que o contrato preveja:

- Reajustamento anual por índice representativo de custos de construção, com data-base na data de apresentação das propostas;
- Recomposição de preços baseada em datas-bases sindicais aplicadas à composição de custos de mão-de-obra e encargos sociais, a cada dissídio posterior à data de apresentação das propostas;
- Recomposição de preços baseada em equação derivada dos anúncios públicos de reajuste de preços nas refinarias da Petrobrás, para os insumos betuminosos mais relevantes.
- Qual o índice de correção monetária e qual a taxa de juros de mora aplicáveis em caso de atraso nos pagamentos. Aqui se deve ressaltar a inadequação da SELIC (porque decorre da chamada “Regra de Taylor”, contemplando uma lógica de “juros reais”, isto é, já com correção, associada à política fiscal e monetária, impertinentes à finalidade de preservação do equilíbrio contratual) e da TR (porque decorre da TBF, cesta de CDBs, portanto, derivável da SELIC, à qual ainda se aplica um redutor como política habitacional, portanto, impertinente e perturbador do escopo de equilíbrio contratual). Sugerem-se os juros legais tradicionais, com referência expressa à taxa de 1% ao mês, simples, pro rata. Por ser o costume de mercado, reduz incertezas e margens de segurança nas propostas, além de sinalizar credibilidade.

#### V. MATRIZ DE RISCOS E EXIGÊNCIAS DE SEGUROS PARA ALÉM DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A previsão, no edital, da matriz de riscos que regerá a execução contratual é prática que vem sendo incentivada pelos tribunais de contas, sobretudo em contratos que envolvam “incertezas significativas”.<sup>[1][1]</sup> A Nova Lei de Licitações prevê essa prática - que já era usual -, permitindo, inclusive, a disposição sobre a “*contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado*”. Considerando o escopo da cláusula de matriz de riscos e do próprio objeto a ser licitado, é conveniente a previsão de contratação, pelo particular, de seguros que cubram acidente de trabalho, de responsabilidade civil perante terceiros por acidentes causados por falha na pavimentação, equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato, tendo como cossegurada a autarquia estadual. Esses seguros não se confundem com a garantia (de execução) contratual, cuja modalidade mais usual é o seguro-garantia. Tampouco a garantia contratual se confunde com a garantia de engenharia, de qualidade do serviço ou produto entregue, após recebido.

Muitos dos riscos são desconhecidos da administração pública e são absorvidos por meio de BDIs elevados, isto é, com uma margem excedente de preços, em seu prejuízo.

Isto é, planilhados os riscos, eles devem ser atribuídos à parte que possui a capacidade de sua absorção mais eficiente, porque disso resulta a economia contratual como um todo. Não basta a mera alocação geral ao particular, pois isso encarece a contratação e enseja insegurança jurídica diante de áleas alheias ao particular e, sobretudo, áleas sobre as quais a administração possa contribuir ou mitigar.

Feita a atribuição de riscos, a segunda questão é a possibilidade de sua cobertura eficiente por meio de seguros. Seguros existem porque é socialmente e individualmente mais eficiente os alocar entre todos que pagam os prêmios de seguros similares do que individualmente a quem se sujeita ao infortúnio descoberto.

Como regra, havendo no mercado seguro para determinado risco, a previsão do seu prêmio como obrigatório e como item contratual será mais eficiente do que deixar ao particular que atribua a esse fator uma margem genérica no BDI, ora sob essa rubrica, ora sob lucros e administração. Do mesmo modo, a previsão de seguros como itens contratuais torna as modificações contratuais juridicamente mais seguras e menos sujeitas a critérios subjetivos e arbitrários.

---

<sup>[1][1]</sup> TCU, Acórdão 2.616/2020, Plenário, rel. Vital do Rêgo.